



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI COMPLEMENTAR Nº 104, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Altera a Lei Complementar nº 084/2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Flores - RJ.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 10, 49, e o caput do art. 53 da Lei Complementar nº 84/2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - O servidor público ocupante de cargo de provento em comissão e os investidos em cargo efetivo da administração pública municipal vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, de que trata a Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991 e suas alterações.

Art. 49 - A revisão geral da remuneração dos servidores ativos ocorrerá sempre no mês de maio na forma de lei, observados os parâmetros da tabela salarial vigente, bem como os inativos e pensionistas amparados pela Lei nº 449, de 14 de janeiro de 1977.

Art. 53 - O servidor em débito com o erário, que for licenciado sem vencimentos, demitido, exonerado ou em disponibilidade deverá quitar o referido débito no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu afastamento ou desligamento.

Art. 2º - Revoga os incisos I, II e III, bem como os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º e altera a redação do caput do art.114 da Lei Complementar nº 84/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 114 - O salário-família será concedido aos servidores nos moldes da Legislação Federal vigente.

Art. 3º - Revoga o art. 116, seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 84/2005.

Art. 4º - Revoga os incisos, alíneas e parágrafos do art. 121, da Lei Complementar nº 84/2005, bem como altera a redação do caput do referido art. que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 121 - Os servidores públicos municipais serão aposentados na forma estabelecida na Constituição Federal e assegurados pelo Regime Geral de Previdência Social, e de caráter contributivo.

Art. 5º - Altera o inciso IV do art.133 e o caput do art. 139 da Lei Complementar nº 84/2005 que passam a ter a seguinte redação:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

Art. 133 - [.....]

I- [.....]

II- [.....]

III- [.....]

IV- **Disponibilidade;**

V- [.....]

Art. 139 - **Será colocado em disponibilidade o servidor que:**

I- [.....]

II- [.....]

Art. 6º - Inclui o parágrafo único ao art. 183, da Lei Complementar nº 84/2005, com a seguinte redação:

Art. 183 - [.....]

Parágrafo Único - **Os casos omissos serão resolvidos pelo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho.**

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2006.

Rio das Flores, 12 de maio de 2009.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid William Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2009.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal